



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 567, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera a redação do Inc. III, do Parágrafo único, do art.1º e Inclui o Inc. IV ao Parágrafo único, do art.1º, do Decreto nº 525, de 18 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inc. IV, art. 56, da Lei Orgânica do Município, e;

**DECRETA**

Art.1º Altera a redação do Inc. III, do Parágrafo único, do art.1º do Decreto nº 525, de 18 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

III – O horário de funcionamento dos bares, conveniências que não vendam produtos essenciais, lancherias, pubs, restaurantes, será das 9:00 (nove horas da manhã) até a 00:59 (meia noite e cinquenta e nove minutos) da manhã do dia seguinte, não podendo ter funcionamento entre a 01:00 (uma) hora da manhã e 8:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) da manhã.

IV - O descumprimento das medidas estabelecidas no Inc.III, caracteriza infração sujeita a pena de multa de (10 PTM a 100 PTMs), tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica.

a - Quando verificado o descumprimento das medidas sanitárias no interior de espaços coletivos, estabelecimentos comerciais e de serviços, a penalidade será aplicada à pessoa jurídica de (31 PTMs a 200 PTMs).

b - O descumprimento reiterado das medidas previstas no Inc.III, caracteriza infração grave, sujeita à cassação do alvará e/ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo da pena de multa (80 PTMs a 200 PTMs).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revoga-se o Decreto nº 562, de 28 de dezembro de 2020.

Capão da Canoa, em 28 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

  
**JAIRO MARQUES,**

Prefeito Municipal em Exercício.

**RAPHAEL MACHADO AYUB,**  
Secretário de Administração.

  
**Procuradoria.**

Carla Denise C. Mauttone

1